



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 327/2017-CONSUP DE 10 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.015658/2017-72.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a política institucional de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará em suas diversas áreas de atuação.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei nº 11.892/2008 que regulamenta a criação dos Institutos Federais; as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinente; o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei nº 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura; Lei nº 13.278/2016 que altera a Lei nº 9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte, incluindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica; Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"; Lei nº 13.146/ 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Resolução nº 05/2005/CNE, que institui a Política Nacional do Esporte; a Lei nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre o esporte e dá outras providências; a Política Nacional para Extensão em Arte, Cultura e Esporte na Rede Federal do Ministério da Educação; os referenciais, as diretrizes e as orientações para o desenvolvimento de ações extensionista e demais legislações pertinentes; e o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA

CONSIDERANDO a necessidade de delinear um perfil regulamentar às atividades e procedimentos processuais de criação, autorização e desenvolvimento de atividades de extensão em Arte, Cultura, Esporte e Lazer do IFPA.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a política que regulamenta as atividades de Arte, Cultura, Esporte e Lazer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 21 de junho de 2017.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Arte compreende um conjunto de meios e procedimentos através dos quais é possível a obtenção de finalidades práticas ou a produção de objetos. A arte está ligada à estética, pois é considerada uma faculdade ou ato pelo qual, trabalhando uma matéria, a imagem ou o som, o ser humano cria beleza ao se esforçar por dar expressão ao mundo material ou imaterial que o inspira.

Art. 3º Cultura compreende-se como tudo o que resulta da ação humana e de suas interferências sobre o mundo. As práticas sociais, dentre elas as educacionais, são formas de concretização da cultura, do mesmo modo que as necessidades dos sujeitos e suas concepções de qualidade de vida estão intrinsecamente relacionadas com a cultura.

Art. 4º Esporte é um conhecimento inalienável de todo o cidadão, de modo que na escola, todos os alunos têm o direito de aprendê-lo e de praticá-lo com autonomia e independentemente de condições físicas, de raça, cor, sexo, idade ou condição social, através de atividades auto determinadas e auto organizadas. Constitui-se, igualmente, como uma prática corporal podendo ser classificado a partir de diferentes possibilidades e concepções, como rendimento educacional participativo, que perpassam por diversas relações de debate, pelos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, permitindo as revelações e transformações pertinentes no processo formativo humano.

Art. 5º Lazer é qualquer atitude e/ou atividade que proporcione bem-estar, vivenciada no tempo disponibilizado para tal. Tanto seja uma atitude/ação prática, quanto contemplativa e que, referente aos conteúdos que a envolve, venha abranger os propósitos que formam a globalização do ser humano como aspectos lúdicos, intelectuais, interativos, criativos, estéticos, físico-esportivos, artísticos, socioculturais, afetivos, políticos, econômicos e todos se inter-relacionando.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º A relação entre o esporte, arte e cultura visa promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização das mesmas, como demandas institucionais promovidas a partir do ensino, da pesquisa e da extensão, ampliando o alcance dessas ações como processos educativos, bem como na perspectiva do lazer, em busca das mais diferentes formas, com vista à consolidação das identidades sociocultural e sua firmação frente à sociedade.

Art. 7º O conjunto de iniciativas estratégicas serão desenvolvidas por um universo de ações, projetos e atividades, planejadas e executadas em parceria com a Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX e a Pró-reitoria de Ensino - PROEN, por meio da utilização de fontes de recursos disponíveis, como a assistência estudantil, e diretamente ligada às Diretorias de Extensão (ou cargos equivalentes) dos campi, visando à consolidação da identidade cultural e desportiva do IFPA.

Art. 8º Os programas, projetos, ações e atividades a serem desenvolvidos pelos campi devem, necessariamente, estar articulados e integrados ao conjunto de ações da Política de Extensão do IFPA.

Art. 9º Devem ser criados os NEL (Núcleos de Esporte e Lazer) e os NAC (Núcleos de Arte e Cultura), nos campi do IFPA.

Art. 10 Oportunizar a articulação de parcerias na execução das ações de arte, cultura e esporte e lazer.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 11 O esporte e a arte estão diretamente relacionados aos aspectos culturais, uma vez que são produções humanas reveladoras de sentidos e significados, a partir das suas possibilidades de reconhecimento e vivências nos diferentes contextos, consistindo também em possibilidades de lazer, uma vez que são compreendidas como manifestações dos interesses culturais do lazer.

Art. 12 A Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer também apresenta como princípios:

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade cultural;
- III - Respeito aos direitos humanos;
- IV - Direito de todos às diferentes manifestações de arte, cultura esporte e lazer;
- V - Direito a informação, a comunicação e a crítica cultural;
- VI - Direito a memória e as tradições;
- VII - Responsabilidade socioambiental;
- VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - Consideração das modalidades esportivas como expressões de identidade cultural;
- X - Da reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social;
- XI - Da universalização e inclusão social;
- XII - Da democratização da gestão e da participação;

XIII - Compreensão da arte, cultura, esporte e lazer, como uma necessidade humana;

XIV - O reconhecimento dos processos formativos e educativos existentes nas manifestações culturais, artísticas e esportivas de maneira integrada;

XV - Consolidação de práticas e eventos voltados à integração e acesso ao conhecimento artístico cultural e esportivo;

XVI - Compreensão das ações artísticas, culturais e esportivas como possibilidades de lazer;

XVII - Garantia do acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVIII - Promoção da participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

XIX - Valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 13 Os objetivos gerais da Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer são:

I - Garantir o exercício da cidadania no IFPA, interagindo com as manifestações de arte, cultura, esporte e lazer, oriundas da comunidade;

II - Valorizar e difundir a cultura do Estado do Pará, por meio das ações do IFPA;

III - Incentivar a criação de novos eventos e práticas na área de arte, cultura, esporte e lazer;

IV - Fomentar a elaboração de programas e projetos na área de arte, cultura, esporte e lazer;

V - Promover ações de extensão gratuita e de excelência, em todos os níveis de ensino, atendendo as diversas manifestações de arte, cultura, esporte e lazer, provenientes da comunidade acadêmica do IFPA, visando incentivar o trabalho em equipe, bem como a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes;

VI - Articular as ações dentro e entre os Campi que compõem o IFPA, respeitando as características regionais do Estado do Pará, de forma a contribuir significativamente para formação humanística, crítica e competente de cidadãos;

VII - Zelar pela defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural do IFPA, contribuindo para a ampliação, difusão e trocas de saberes, incluídos aqueles oriundos do ensino e da pesquisa, nos termos das políticas extensionista da Instituição;

VIII - Incentivar a criação, integração e difusão dos grupos de produção artístico-culturais do IFPA;

IX - Incentivar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

X - Sistematizar o acervo artístico-cultural do IFPA, através do Núcleo de Arte e Cultura do IFPA e das manifestações e memória dos grupos de produção artístico-cultural, bem como as demais iniciativas relevantes da área;

XI - Estimular e fortalecer ações que envolvam servidores e discentes, que são produtores de arte e cultura e/ou que utilizem espaços internos da Instituição, na implementação de projetos artístico-culturais, visando a formação de público na comunidade universitária e na sociedade em geral;

XII - Incentivar e avaliar os projetos esportivos, culturais e artísticos em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas nessa política;

XIII - Implantar e administrar o Núcleo de Arte e Cultura e o Núcleo de Esporte e Lazer em cada campus do IFPA;

XIV - Promover campanhas, concursos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo ao esporte, as artes, a cultura e a divulgação do patrimônio artístico e cultural;

XV - Construir Plano Estratégico Bianual contendo diagnóstico, objetivos estratégicos, metas, mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de arte, cultura, esporte e lazer do IFPA;

XVI - Atender à comunidade na qualidade de promotora e/ou articuladora de eventos esportivos e artístico-culturais;

XVII - Assistir e incentivar projetos de arte, cultura e esporte voltados à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

XVIII - Realizar ações conjuntas, interagindo com entidades educacionais e assistenciais, ONGs e outras organizações, em benefício da comunidade acadêmica;

XIX - Instituir nos Campi e Reitoria, um espaço de diálogo, formação, pesquisa e fomento de ações de arte, cultura, esporte e lazer, que valorize o reconhecimento da diversidade e expressões culturais;

XX - Organizar as possibilidades do tempo/espaço, destinado dentro da carga horária da comunidade estudantil, voltados para o acesso ao conhecimento artístico, cultural e esportivo, de maneira específica, direcionados à formação e preparação de apresentações e grupos, para participação em eventos institucionais e interinstitucionais, consolidando um processo educativo integrador;

XXI - Garantir o acesso da comunidade institucional às diferentes possibilidades de vivenciar o conhecimento artístico, cultural e esportivo, a partir de uma relação identitária dos sujeitos e reconhecimento dos saberes envolvidos nos diferentes contextos;

XXII - Assegurar a divulgação de editais que regulam chamadas de incentivo a arte, cultura, esporte e lazer.

CAPÍTULO V ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Art. 14 São consideradas áreas de abrangência da arte, cultura, esporte e lazer no IFPA:

I - Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, compreendendo ciclos, circuitos e semanas;

II - Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e afins, compreendendo feiras, salões, mostras, lançamentos e dias de campo;

III - Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos e musicais, compreendendo o recital, festival, concerto, show, sarau, apresentação teatral, exibição filmes e televisão, demonstração pública de canto, dança, performance e interpretação musical;

IV - Evento esportivo: atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo campeonato, torneio, olimpíada, gincana e apresentação desportiva;

V - Festival: série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente com edições periódicas;

VI - Congresso: evento científico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, que se caracteriza pela apresentação e defesa de postulados;

VII - Palestra, oficina e workshop: Conferência breve, com carga horária de até 03 três horas, sobre assunto determinado, destinada ao desenvolvimento das aptidões e habilidades. Uma oficina e um workshop diferenciam-se de uma palestra, pelo fato de os participantes não serem apenas espectadores;

VIII - Seminário: eventos científicos de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa redonda, conferência, semanas e jornadas;

VIX - Cursos de Extensão ou Formação Inicial e Continuada - FIC: Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta.

Art. 15 São consideradas ações do esporte e lazer no IFPA:

I - Jogos esportivos da Rede Federal em todas as fases: Interna de cada campus, Estadual entre os campi, Regional entre os IFs do Norte e Nacional entre os IFs do Brasil;

II - Projetos esportivos de ETD (equipe de treinamento desportivo);

III - Eventos esportivos em vários âmbitos institucionais, público e particular.

IV - Projetos que estimulem a qualidade de vida e a prática de lazer.

Art. 16 São consideradas ações de arte e cultura no IFPA:

I - Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades audiovisuais; artes visuais; música;

teatro ou dança;

II - Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas, que envolvam ações de caráter audiovisual, artes visuais, música, teatro ou dança, com objetivos específicos, com prazo determinado e que pode ser vinculado ou não a um programa.

§1º Projetos de docentes: propostas de atividades de extensão coordenadas por docentes efetivos;

§2º Projetos de técnicos administrativos: propostas de atividades coordenadas por técnicos administrativos.

§3º Projetos de discentes: propostas de atividades encaminhadas por discentes, que a convite e de sua escolha, define um Professor ou Técnico Administrativo como Coordenador, que se responsabilizará pela execução e pelos trâmites legais da documentação;

III- Publicações científicas: revistas e periódicos científicos;

CAPÍTULO VI

NÚCLEO DE ARTE E CULTURA DO IFPA

Art. 17 O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do IFPA, vinculado à Direção/Coordenação de Extensão de cada campus, tem como papel institucional fomentar a formação, a difusão e a articulação da produção artístico-cultural do IFPA, assessorando a Reitoria na gestão da política cultural institucional, zelando pela defesa e contribuindo para a memória e a preservação de seu patrimônio cultural, tanto do IFPA quanto de diversas culturas, tendo como objetivos:

I - Promover a integração e difusão dos grupos de produção artístico-cultural do IFPA;

II - Sistematizar o acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do IFPA, através do seu Museu;

III - Avaliar os projetos culturais e artísticos em relação às diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento cultural do IFPA;

IV - Administrar a Galeria e o Atelier de Artes do IFPA;

V - Promover campanhas, concursos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio artístico e cultural;

VI - Promover o aprendizado de diversas técnicas das artes visuais, como pintura acrílica, aquarela, introdução ao desenho artístico, entre outros, voltados tanto ao público interno, quanto ao externo do IFPA, como atividades extensionistas.

VII – Promover a educação musical através da prática em diversas formações, tais como banda de música, orquestra e coral, tanto com alunos e servidores dos campi, quanto público externo, como atividades extensionistas.

VIII – Desenvolver projetos e ações que valorizem a história e cultura afro-brasileira e indígena

IX – Promover o acesso, permanência e produções artísticas, culturais da pessoa com deficiência

Art. 18 Esta Unidade, entre suas muitas ações, coordena e operacionaliza suas ações, juntamente com a Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX, a Pró-reitoria de Ensino - PROEN e o Comitê de Extensão do campus, contribuindo assim com o fortalecimento, a criação e a implementação de diretrizes, metas e ações acadêmico-sociais, no campo das artes e da cultura, do IFPA.

Art. 19 O Núcleo de Arte e Cultura do campus, a Direção/Coordenação de Extensão da unidade e a Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX serão os responsáveis por aprovar e registrar os Grupos de Arte e Cultura da cada Campus, podendo ser integrados por docentes, técnicos administrativos, discentes e participantes externos.

Parágrafo único: Os processos e produtos desenvolvidos pelos Grupos de Arte, Cultura do IFPA deverão ser avaliados e aprovados pela Direção/Coordenação de Extensão do Campus de Origem, assim como pelo Núcleo de Arte e Cultura de cada campus e pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX, quando reconhecidos como academicamente relevantes pelas unidades acadêmicas.

Art. 20 O Núcleo de Arte e Cultura dos campi do IFPA e seus grupos terão sua própria Normativa, aprovada pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX, pelo Comitê Assessor de Extensão do IFPA, pela Pró-reitoria de Ensino - PROEN e, por fim, pelo Conselho Superior do IFPA.

CAPÍTULO VII NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER

Art. 21 O Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) está vinculado à Direção/Coordenação de Extensão de cada campus e tem como objetivo:

I - Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas destinadas aos alunos e servidores, respeitando suas necessidades, limites e potencialidades;

II - Incentivar e promover atividades de lazer, conforme necessidade e interesse dos alunos e servidores.

III - Desenvolver projetos e ações que valorizem a história e cultura desportiva de comunidades tradicionais, afro-brasileira e indígena;

IV - Garantir o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

Art. 22 Esta Unidade, entre suas muitas ações, coordena e operacionaliza suas ações, juntamente com a Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX, a Pró-reitoria de Ensino - PROEN e o Comitê de Extensão do campus, contribuindo assim com o fortalecimento, a criação e a implementação de diretrizes, metas e ações acadêmico-sociais, no campo do esporte e do lazer do IFPA.

Art. 23 O Núcleo de Esporte e Lazer do IFPA terá sua própria Normativa, aprovada pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX, pelo Comitê Assessor de Extensão do IFPA, pela Pró-reitoria de Ensino - PROEN e, por fim, pelo Conselho Superior do IFPA.

Art. 24 O professor especializado do IFPA poderá propor a prática das modalidades esportivas através de projeto de extensão, devidamente aprovado pela Pró-reitoria de Extensão e Diretoria de Extensão do Campus em que está lotado, que será contabilizado em sua carga-horária de extensão definida na Resolução da Carga Horária Docente do IFPA.

Art. 25 A prática das modalidades esportivas poderá ser garantida através de atividades extracurriculares, permitindo que os alunos interessados participem conforme seu interesse e critérios estabelecidos para a modalidade esportiva pelo docente coordenador.

Art. 26 Organizar e executar os jogos Interno do Campi, como um componente da política educacional e de caráter permanente no âmbito do IFPA

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 27 Os recursos para a implantação das ações voltadas às atividades de Arte, Cultura, Esporte e Lazer, devem constar no planejamento orçamentário anual da Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas – PROEX e dos Campi, podendo ainda ser utilizados, conforme disponibilidade, outros recursos federais repassados a este Instituto, como a execução das políticas de assistência estudantil, quando estas ações forem destinadas à formação e melhoria da qualidade de vida de discentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA, além das normatizações pertinentes.

Art. 29 O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IFPA e entrará em vigor na data de sua assinatura.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP